



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 002 DO CONTRATO N.º 2022141/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2022
Processo LC n.º 115 - Homologado em 05/07/2022

OBJETO: Contratação de empresa para Pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ 2.039,60 (dois mil trinta e nove virgula sessenta) m², demolição do pavimento existente, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa da obra.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 05/07/2022, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **MAKI ENGENHARIA LTDA**, já qualificados no Contrato original, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica glosado de comum acordo entre as partes, um valor de R\$ 22.944,37 (vinte e dois mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos) do Contrato nº 2022141/2022, referente à materiais e serviços previstos nas Planilhas Orçamentárias do contrato original não executadas pela empresa CONTRATADA, nos termos do relatório do Departamento de Engenharia, em anexo.

Parágrafo único: Pela glosa, o contrato fica reduzido em R\$ 22.944,37 (vinte e dois mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos) e passa a ter novo valor global de R\$ 543.686,13 (quinhentos e quarenta e três mil seiscentos e oitenta e seis reais e treze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 09 de fevereiro de 2023.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico N.º 2773
de 09/02/23 PL
foyce
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO:9571947
2000105

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE PATO
BRAGADO:95719472000105
Dados: 2023.02.09 16:16:27
-03'00'

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico N.º 10.930
de 10/02/23 PL
foyce
Visto

MAKELY ANDRESSA PRATES:0728280990
9

Assinado de forma digital por
MAKELY ANDRESSA
PRATES:07282809909
Dados: 2023.02.13 16:18:45 -03'00'

**MAKI ENGENHARIA LTDA – CONTRATADO
MAKELY ANDRESSA PRATES**



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos que tem como objeto o requerimento de termo aditivo para supressão de R\$ 22.944,37 no CONTRATO Nº 2022141/2022, CONCORRÊNCIA 006/2022

PARECER JURÍDICO 029/2023

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade supressão de valores referente ao CONTRATO Nº 2022141/2022, CONCORRÊNCIA 006/2022

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de aditivo para modificação do projeto previsto com supressão de R\$ 22.944,37, referentes ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **MAKI ENGENHARIA LTDA**, cujo objeto é a execução de pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ 2.039,60 m², demolição do pavimento existente, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa da obra, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação Concorrência Pública nº 006/2022.

O Departamento de Engenharia encaminhou relatório informando a necessidade das supressões em decorrência da adequação do projeto às medições realizadas.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o processo administrativo veio com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de supressão de R\$ 22.944,37 no CONTRATO Nº 2022141/2022, CONCORRÊNCIA 006/2022.

O Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 que rege o presente contrato, possibilita a alteração unilateral pela Administração dos contratos quando houver modificação do projeto ou suas especificação, todavia, conforme § 1º do mesmo Artigo, limitado a 25% do valor inicialmente contratado para obras:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos que tem como objeto o requerimento de termo aditivo para supressão de R\$ 22.944,37 no CONTRATO Nº 2022141/2022, CONCORRÊNCIA 006/2022

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

[...]

Conforme se verifica, o valor originalmente contratado foi de R\$ 566.630,50, em 05 de julho de 2022.

O presente contrato conta com 01 termo aditivo que somente prorrogou o prazo de execução em 45 dias.

Portanto, não houve supressões ou adições ao contrato.

Verifica-se que os valores a serem suprimidos de R\$ 22.944,37 corresponde a cerca de 4% do valor originalmente contratado.

Desta forma, os valores encontram-se dentro do limite legal de 25% estabelecido pelo Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993 para acréscimos e supressões.

Importante destacar que valores suprimidos e adicionados os quais não são passíveis de compensação entre si, conforme entendimento do TCU¹.

Assim, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação por meio de parecer técnico do Departamento de Engenharia, incluindo planilhas justificando os valores mediante uso de índice oficial (tabela SINAPI e composição), estando o referido contrato vigente vez que trata-se de contrato por escopo.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpré, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, verifico ser possível a realização de termo Aditivo para supressão de R\$ 22.944,37 no CONTRATO Nº 2022141/2022, CONCORRÊNCIA 006/2022 para adequação do projeto previsto à realidade da execução.

¹ Acórdão 1536/2016-Plenário. DATA DA SESSÃO 15/06/2016. RELATOR BRUNO DANTAS.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

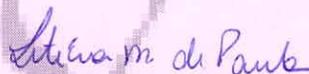
Ementa: Análise jurídico-formal dos que tem como objeto o requerimento de termo aditivo para supressão de R\$ 22.944,37 no CONTRATO Nº 2022141/2022, CONCORRÊNCIA 006/2022

PARECER:

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de Aditivo para supressão de R\$ 22.944,37 no CONTRATO Nº 2022141/2022, CONCORRÊNCIA 006/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e o a empresa MAKI ENGENHARIA LTDA.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 7 de fevereiro de 2023.


Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PATO BRAGADO, 04 DE JANEIRO DE 2023.

REF: Pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ 2.039,60 (dois mil trinta e nove vírgula sessenta) m², demolição do pavimento existente, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa da obra

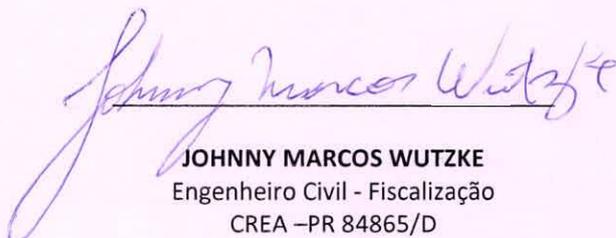
Assunto: PARECER TÉCNICO – ADITIVO – SUPRESSÃO DE VALORES – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022 – Contrato Nº 2022141/2022 –

O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, vem através deste parecer atestar a necessidade de aditivo ao contrato para a obra de Pavimentação asfáltica na Rua Tancredo Neves no Município de Pato Bragado – PR.

O aditivo é necessário devido a necessidade de suprimir quantitativos da planilha de contrato. Os itens a serem suprimidos quantidades do contrato são de CBUQ e CAP, pois foram aplicados menos do que o previsto. A norma prevê a medição destes serviços utilizando os dados dos ensaios, que sempre serão diferentes do previsto em projeto, dentro de uma faixa de aceitabilidade prevista na norma. A fiscalização já atestou essa aceitabilidade e mediu dentro dos critérios da norma, restando este residual a ser suprimido. Além destes dois itens foi identificado uma diferença no projeto que não necessitou das quantidades totais de placas de sinalização, sendo então suprimida uma placa de velocidade.

Dado as justificativas apontadas, encaminha-se em anexo a planilha das supressões apontadas;

S.M.J é o parecer;


JOHNNY MARCOS WUTZKE
Engenheiro Civil - Fiscalização
CREA –PR 84865/D



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PLANILHA DE SUPRESSÃO

VALOR A SUPRIMIR DO CONTRATO: R\$ 22.944,37 (VINTE E DOIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO													ESTADO DO PARANÁ											
													REGIONAL	PATO BRAGADO										
PLANILHA DE MEDIÇÃO DE OBRAS													PARCELA	5	DATA	04/01/2023								
OBRA: Pavimentação asfáltica						SAM		26		CONTRATO EMPREITADA:			ORDEM DE SERVIÇO:											
						Lote		01		Nº			141											
Módulo: R Tancredo Neves						Licitação		6		Concorrência Pública			DATA:			11/07/22			DATA			11/07/2022		
						Convênio		XXX		Vcto:			Execução			07/01/23			Vigência			07/05/23		
Nº	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	UD	Quant Contrato	Custo Unitário	% Executada	MED 01	MED 02	MED 03	MED 04	MED 05	MED 06	Quant ACUMULAD A Executada	Valor Executado	Valor Contrato	Quant Saldo	Valor Saldo							
4		REVESTIMENTO				#DIV/0!																		
	570400C	CBUQ - CAPA Traço 3 (Quantidade maior que 10000 toneladas)	ton	257,67	268,85	99,70%				256,89			256,89	69.064,88	69.274,58	0,78	209,70							
	589000N	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade maior que 10000 toneladas)	ton	14,69	7375,2	79,58%				11,69			11,69	86.216,09	108.341,69	3,00	22.125,60							
7		SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO				#DIV/0!																		
	820000F	Placa sinalização refletiva-circulo (0,1964 m2/ud) + suporte METÁLICO	un	8,00	609,07	87,50%					7,00		7,00	4.263,49	4.872,56	1,00	609,07							
						SOMAS		95,95%					543.686,13		566.630,50		22.944,37							

Johnny Marcos Wulff